

**DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO SOBRE A RECEITA E A DESPESA DECORRENTE DE ISENÇÃO, ANISTIA, TRANSAÇÃO, REMISSÃO, SUBSÍDIO E BENEFÍCIO DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIO E CREDITÍCIA**

(inciso IX do artigo 7º da Lei nº 24.945, de 02/08/2024)

**Tabela 2 - Benefícios Tributários Concedidos a partir de 2024 - Novas Renúncias  
Por Região, Tributo, Modalidade e Atividade Econômica**

**Exercício Fiscal de 2025**

(a preços de 2024)

REGIONALIZAÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	VALOR EM R\$
POUSO ALEGRE	ICMS	Crédito Presumido <sup>(1 e 2)</sup>	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	26.591.048
	<b>TOTAL</b>			<b>26.591.048</b>
UBERABA	ICMS	Crédito Presumido <sup>(1 e 2)</sup>	Indústria de Transformação	455.100
	<b>TOTAL</b>			<b>455.100</b>
Contribuintes Não inscritos	IPVA	Isenção	Sem cnae	3.348.857
	<b>TOTAL</b>			<b>3.348.857</b>

Fonte: Dados Cognos, SAS e SIARE/MG - junho 2024

**Elaboração:** DIEF/SAIF/SEF-MG

**Notas:**

Obs.: Receita Orçamentária Fiscal: Receitas Correntes = R\$ 154.516.168.829; Receita Tributária (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria) = R\$ 111.897.941.946; ICMS com juros, multas e dívida ativa = R\$ 84.690.281.454.

**Notas:**

1 - Para a quantificação das renúncias fiscais do ICMS formalizadas em regimes especiais, a SEF/MG agrega e consolida por núcleo de CNPJ, os dados informados pelos contribuintes na DAPI - Declaração de Apuração do ICMS, Portaria SRE-117/2013, modalidade de autolancamento do imposto, e complementa eventualmente com os dados dos demais documentos eletrônicos emitidos pelos mesmos. Essas informações estão sujeitas à revisão fiscal no prazo decadencial de 5 anos.

2 - A SEF/MG, na eventual concessão de regime especial de tratamento tributário setorial que possa ser caracterizado como uma nova renúncia de receita de ICMS, irá adotar o dispositivo de salva guarda da arrecadação tributária, como medida de compensação de renúncia fiscal, consistente na aceitação pelo contribuinte de uma receita mínima nos exercícios seguintes, correspondente ao valor do ICMS devido a título de operação própria e substituição tributária, corretamente declarado no exercício fiscal anterior, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

3 - Como medida de compensação será utilizado o produto da arrecadação do ICMS relativo ao segmento de combustíveis em Minas Gérias em 2024, em razão da majoração dos valores de Ad rem da gasolina e do etanol anidro a ela adicionado, do óleo diesel e biodiesel adicionado, e de GLP, inclusive o derivado de gás natural, a partir de 1º de fevereiro de 2024, conforme disposto no Convênios ICMS nº 172 e 173 de 20 de outubro de 2023.

A fundamentação legal é no sentido de que não serão afetadas as metas de resultados fiscais do setor, nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO SOBRE A RECEITA E A DESPESA DECORRENTE DE ISENÇÃO, ANISTIA, TRANSAÇÃO, REMISSÃO, SUBSÍDIO E BENEFÍCIO DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIO E CREDITÍCIA**

(inciso IX do artigo 7º da Lei nº 24.945, de 02/08/2024)

**Tabela 4 - Minas Gerais - Estimativa Regionalizada das Renúncias Pré Existentes**  
**Exercício Fiscal de 2025**

(valores em R\$ a preços de 2024)

REGIONALIZAÇÃO	ICMS por Modalidade de Renúncia							IPVA		Anistia - ITCD	Anistia - Taxa
	Isenção	Redução da Base de Cálculo	Redução de Alíquota	Crédito Presumido	Incentivo a Cultura e Esporte	Suframa	Anistia	Isenção	Redução de Alíquota		
<b>Barbacena</b>	66.863.912	21.836		195.422.978	2.032.982		19.355.847		1.084.236	122.430	50.434
<b>Belo Horizonte</b>	222.083.075	136.201.401	2.001.731	6.017.632.097	116.787.627	7.668.463	284.159.654		3.810.866.064	2.651.062	1.968.491
<b>Divinópolis</b>	48.790	103.713.813		838.489.375	1.992.605	18.022	64.932.602		20.625.652	213.704	132.357
<b>Governador Valadares</b>		5.575.080		96.513.205	8.540		18.348.775		4.133.455	53.946	1.270
<b>Ipatinga</b>	32.230.905	335.014		599.604.954	3.605.746	158.840	28.823.085		23.708.809	135.348	21.520
<b>Juíz de Fora</b>	791.242	370.922		810.871.554	9.703.838	40.598	54.695.594		8.831.272	160.094	13.573
<b>Montes Claros</b>	412.140	976.917		273.260.680	495.151		20.043.481		4.322.454	110.518	2.041
<b>Patos de Minas</b>		25.416.086		189.253.991	65.624		32.520.889		3.610.612	248.961	
<b>Pouso Alegre</b>	1.670.065	284.226		4.631.582.591	2.683.559		53.112.391		12.027.875	159.691	
<b>Teófilo Otoni</b>				60.208.032	16.012		13.030.386		3.292.090	71.318	596
<b>Uberaba</b>	32.717	540.926		943.448.160	1.558.689		68.174.858		10.739.986	346.401	5.559
<b>Uberlândia</b>	30.556	51.969.477		1.041.216.868	4.404.679		48.292.411		12.506.535	408.098	2.349
<b>Varginha</b>	377967,163	165.992		1.223.121.608	788.532	12.383	46.769.686		10.281.421	231.979	1.020
<b>Contribuintes Não inscritos</b>	60.527.622						10.250.999	201.722.838			
<b>SUB TOTAL</b>	<b>385.068.992</b>	<b>325.571.691</b>	<b>2.001.731</b>	<b>16.920.626.094</b>	<b>144.143.584</b>	<b>7.898.306</b>	<b>762.510.659</b>	<b>201.722.838</b>	<b>3.926.030.458</b>	<b>4.913.549</b>	<b>2.199.210</b>
<b>TOTAL</b>											<b>22.682.687.111</b>

Fonte: Dados Cognos, SAS, SIARE/MG e SUCRED/SEF - junho 2024

Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

Obs.: Receita Orçamentária Fiscal: Receitas Correntes = R\$ 154.516.168.829; Receita Tributária (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria) = R\$ 111.897.941.946; ICMS com juros, multas e dívida ativa = R\$ 84.690.281.454.

1 - Para a quantificação das renúncias fiscais do ICMS formalizadas em regimes especiais, a SEF/MG agrega e consolida por núcleo de CNPJ, os dados informados pelos contribuintes na DAPI - Declaração de Apuração do ICMS, Portaria SRE-117/2013, modalidade de autolançamento do imposto, e complementa eventualmente com os dados dos demais documentos eletrônicos emitidos pelos mesmos. Essas informações estão sujeitas à revisão fiscal no prazo decadencial de 5 anos.

Para corrigir a distorção de contribuintes que não escrituram créditos por entradas integralmente, suprimindo-os por crédito presumido a maior, proporcionando renúncia superestimada, a SEF/MG compara os valores totais de créditos informados na DAPI (campo 43x3), com os totais de ICMS destacados em NFe pelos remetentes para esses beneficiados. Caso o montante dessa proxy seja superior aos créditos escriturados na DAPI, a SEF/MG deduz essa diferença da estimativa da renúncia.

Em relação ao procedimento indevido de alguns contribuintes de utilizarem campos impróprios da declaração, a SEF/MG apura o saldo devedor operacional dos créditos e débitos destacados em NFe e compara com o ICMS devido e/ou pago informado na DAPI, sendo estimada como renúncia essa eventual diferença.